



**PREFEITURA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PEDRO DA ALDEIA**  
**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E PESCA**

Rua 07, Lote 12, Quadra 08, Nova São Pedro - CEP:28.940-870 - e-mail: meio.ambiente@pmspa.rj.gov.br

**DOCUMENTO DE AVERBAÇÃO AVB Nº 014/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Ambiental Municipal nº. 1.459 de 27/12/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 114/2020 e conforme Lei Complementar nº 140 de 08/12/2011, concede o presente Documento de Averbação:

**OFÍCIO:** 054/2022/ SEMOD

**CÓDIGO:** 26.05.03  
26.07.01

**CLASSE:** 1-A

**REQUERENTE:** Secretaria de Estado das Cidades - SECID

**CNPJ:** 52.399.071/0001-02

**LOCALIZAÇÃO:** Bairro Parque Estoril, Município de São Pedro da Aldeia - RJ.

**DESCRIÇÃO:** Altera a Titularidade da Certidão Ambiental de Inexigibilidade nº399/2022.

**Onde consta:** Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia - Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano - **CNPJ:** 28.909.604/0001-74.

**Substituir por:** Secretaria de Estado das Cidades - SECID - **CNPJ:** 52.399.071/0001-02

**COORDENADAS:** 23K - 801862.00 m E - 7469722.00 m S. x.x.x.x.x

Este Documento de Averbação só é válido quando apresentado anexo à Certidão Ambiental de Inexigibilidade nº 399/2022, devendo respeitar às mesmas condições de validade específicas, sendo concedido com base nos documentos e informações constantes no **Ofício nº054/2022/SEMOD**.

São Pedro da Aldeia, 22 de dezembro de 2024.

**Mario Flávio Moreira**  
**Secretário de Meio Ambiente e Pesca**  
**Matricula 38785**



## **CERTIDÃO AMBIENTAL Nº 399/2022**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PESCA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Municipal no. 1.459 de 27/12/2000, regulamentada pelo Decreto nº. 114/2020 concede a presente Certidão Ambiental.

**OFÍCIO:** 054/2022/SEMOD

**CÓDIGO:** 26.05.03  
26.07.01

**CLASSE:** 1-A

**NOME:** Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia  
Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano

**CNPJ:** 28.909.604/0001-74

**RESPONSÁVEL TÉCNICO:** Fernando Lukschal Frauches

**CAU/CREA:** 2004106288

**LOCALIZAÇÃO:** Bairro Parque Estoril, Município de São Pedro da Aldeia - RJ.

**DESCRIÇÃO:** Atesta a inexigibilidade de licença ambiental para obra de pavimentação e drenagem de vários logradouros localizados no Bairro Parque Estoril numa extensão de 3.756 metros.

**ZONEAMENTO:** ZR2 (Zona Residencial), de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo nº2.800/2018 e suas alterações. x.x.x.x.x

**COORDENADAS:** 23K 801862.00 m E - 7469722.00 m S.

**PRAZO DE VALIDADE:** Esta Certidão Ambiental é válida por tempo indeterminado, respeitadas as condições nela estabelecidas, sendo concedida, com base nos documentos e informações constantes nos Autos do **OFÍCIO Nº 054/2022 SEMOD - PMSPA.**

São Pedro da Aldeia, 19 de julho 2022.

**Mario Flavio Moreira**  
Secretário de Meio Ambiente e Pesca  
Matrícula 38785

**CERTIDÃO AMBIENTAL - Nº 399/2022**  
**OFÍCIO Nº 054/2022/SEMOD**

**Condições de Validade Gerais:**

1. Este documento não poderá sofrer qualquer alteração e nem ser plastificado, sob pena de perder a validade;
2. A veracidade das informações prestadas é de responsabilidade exclusiva dos representantes legais da empresa, e, caso não correspondam à realidade das atividades ali desenvolvidas, acarretará na anulação da Certidão de Inexigibilidade, sujeitando os responsáveis às sanções legais cabíveis;
3. Atesta a conformidade às normas ambientais, para fins de fornecimento de serviços públicos – *Água, Luz e Esgoto*, conforme **RESOLUÇÃO INEA Nº 132 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2015**;
4. Esta Certidão diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor/requerente do atendimento às demais Licenças e Autorizações Federais, Estaduais e municipais exigíveis por Lei;

**Condições de Validade Específicas:**

6. Atender à Resolução nº 307/2002 do CONAMA, alterada pelas Resoluções nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015, que estabelece diretrizes e procedimentos para gestão dos resíduos da construção civil;
7. Atender a Resolução nº 001/90 do CONAMA, de 08.03.90, publicada no D.O.U. de 02.04.90, que dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos;
8. Atender a NOP-INEA-35 – Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79 de 07/03/18, publicada em 13/08/18;
9. Atender a DZ-215.R-4 - Diretriz de Controle de Carga Orgânica Biodegradável em Efluentes Líquidos de Origem Sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886 de 25.09.07, publicada no D.O.R.J. de 05.10.07 e republicada no D.O.R.J. de 08.11.07;
10. Não permitir infiltração de efluentes no solo;
11. Cumprir as determinações da Secretaria de Urbanismo quanto a Lei de Edificações e de Uso e Ocupação do Solo;
12. Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos pesados, durante as obras;
13. Adotar as medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
14. Adotar medidas de controle para evitar o carreamento e o transbordamento de material particulado para as vias públicas, tais como cobertura de carga com lona dos veículos;
15. Implantar, durante a realização das obras, dispositivo de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar os riscos de ocorrência de acidentes;
16. Implantar o canteiro de obras em área desprovida de vegetação e dotá-lo de infraestrutura de esgotamento sanitário, abastecimento de água e coleta de lixo;
17. Não utilizar água de poço até a obtenção de outorga de uso de água;
18. Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
19. Não realizar a manutenção mecânica de qualquer máquina ou equipamento no local da obra, devendo ser evitado o derramamento de óleos e graxas, que caso ocorra, deverá ser recolhido para destinação adequada, de acordo com as normas da SEMMAP;
20. Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam proporcionar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*;
21. Eliminar métodos de trabalho e ambientais propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
22. Manter atualizado junto à Secretaria Municipal de Ambiente, os dados cadastrais relativos à atividade ora certificada;
23. Submeter previamente à Secretaria Municipal de Ambiente para análise e parecer, qualquer alteração no projeto;
24. Utilizar material de empréstimo somente de Jazidas Licenciados pelo INEA;
25. Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal qualquer dano ambiental não previsto neste parecer que ocorra em razão das obras;
26. A Secretaria Municipal de Ambiente exigirá novas medidas de controle, sempre que julgar necessário. XXXXXX

**O NÃO CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE DOCUMENTO E DAS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES, SUJEITA AO INFRATOR, PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, ÀS SANÇÕES PREVISTAS NA LEI MUNICIPAL Nº 2893, DE 22 DE JULHO DE 2020.**